

000116

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 28/2022 PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Bairro Centro, CEP 49.870-000, Itabi/SE, inscrita no CNPJ: 13.113.063/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito, o **Srº. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 11, Loja A, Bairro Aeroporto, Cep: 49.037-270, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.157.965/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Almeida Santos, brasileiro, maior, capaz cadastrado no C.P.F sob o nº 381.059.265,04 e R.G sob o nº 830707 SSP/SE, residente na Praça São José, nº 190, Bairro, Centro, Pedrinhas, estado de Sergipe, Cep: 49.030-780, na cidade de Aracaju, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para confecção de uniformes escolares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I - Termo de Referência do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

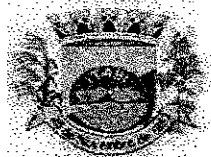
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado **R\$ 44.530,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).**

LOTE 01 - EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAMISA REGATA - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
02	BERMUDA - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
03	SHORT - SAIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	500	R\$ 14,66	R\$ 7.330,00
Valor Total					R\$ 18.830,00

LOTE 02 - ENSINO FUNDAMENTAL/EJA



000111

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAMISA MANGA CURTA - ENSINO FUNDAMENTAL/EJA	UND	2.000	R\$ 12,85	R\$ 25.700,00
Valor Total					R\$ 25.700,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valormencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (Cinco) dias consecutivos, contados a partir dasolicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 12.361.0005.2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSO - 15001001

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 12.361.0005.2028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



000113

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, delogo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 06/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

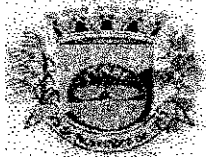
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65,

§1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



000114

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Carlos Mario Farias Feitosa - CPF nº. 910.102.925-87, lotado na Secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabi/SE, 29 de Abril 2022.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  -
II -  -